

## **CONTRATO Nº 034.07/2016: DE FORNECIMENTO**

Primeiro contratante: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado CONTRATANTE.

Segundo Contratante: **MUSICAL JOINVILE COM. DE INSTR. MUSICAIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua: Princesa Isabel, 508, Bairro Centro, cidade de Joinvile - SC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 01.738.245/0001-83 neste ato representado pelo Senhor Rafael Fernandes Ribeiro RG: 540381-1 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Protocolo n.º 162/2016, Edital de Pregão Presencial n.º 008.07/2016, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (DOIS) - Piano Digital 130BK com 88 Teclas: Especificações Técnicas: Stereo Piano Tones, Efeito HALL, 10 Reverb, 5 Chorus, Transposer, USB, 2 auto-falantes de 12 x 6cm (8W), Acompanha pedal SP-3, adaptador AD-A1215OLW e porta-partituras, Suporte de Madeira para Piano Digital; 06 (SEIS) - Violão Acústico Infantil: Especificações Técnicas: na cor Natural, com capa. Especificações Tampo, Spruce Faixas e fundo, Linden Escala, Rosewood Encordoamento, Nylon Tarraxas, Douradas com Madrepérola Tensor no braço, Tamanho infantil 1,35 metros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 1.727,00 (um mil e setecentos e vinte e sete reais), para cada piano digital; e, de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) para cada violão acústico infantil; totalizando R\$ 4.948,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recurso Financeiro:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

#### **10.1 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL HABITAÇÃO E DESPORTO.**

14.422.0029.2.037 – PAIF – Manutenção do COMDICA

4.4.90.52.00.00.1075 – Equip. e Material Permanente.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento dos Preços:**

O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento:**

O município efetuará o pagamento dos equipamentos após a entrega, da seguinte forma:

Em 05 (cinco) dias após a entrega do mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;

**CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização Monetária:**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal pelo índice IGPM

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Prazos:**

O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de 30 (trinta) dias após a homologação do Pregão.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia do Material:**

O objeto do presente contrato tem garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**CLÁUSULA NONA – Do Recebimento do Objeto:**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido:

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- c)

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Obrigações:**

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

b) Fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a execução do

contrato;

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste

contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

b) Entregar o equipamento na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto, do Município de Boqueirão do Leão, dentro do prazo estabelecido, sem custo adicional para o Município;

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da entrega do bem, sejam de natureza trabalhista,

previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Inexecução do Contrato:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades e das Multas**

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
  - 1 – de 2 % (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
  - 2 - de 2 % (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
  - 3 – de 2 % (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
  - 4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casa de falta grave.
- e) Das Penalidades do Contratante:
  - 1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Eficácia:**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Gerais:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 27 de Abril de 2016.

**LUIZ AUGUSTO SCHMIDT**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**MUSICAL JOINVILE COM. DE INSTR. MUSICAIS LTDA**

**Rafael Femandes Ribeiro**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_